GABINETE DO VEREADOR OSVALDO CAMARGO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 14/2021

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o seguinte Anteprojeto de Lei:

Súmula: "Altera o artigo 163 e seu §2º, da Lei Municipal nº 3701, de 20 de março de 2020, que Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Lapa e dá outras providências".

Art. 1º – Fica alterado a redação do artigo 163 da Lei nº 3701, de 20 de março de 2020, que Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Lapa, passando o mesmo a ser disposto da seguinte forma:

> "Art. 163. Todos os guardiões de cães, gatos e equinos deverão vaciná-los, identificá-los eletronicamente e cadastrá-los no Centro de Controle de Zoonoses ou em clínicas veterinárias conveniadas."

Art. 2º – Fica alterado a redação do §2º do artigo 163 da Lei nº 3701, de 20 de março de 2020, que Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Lapa, passando o mesmo a ser disposto da seguinte forma:

> "§ 2º- Com relação aos equinos, os guardiões de animais nascidos antes da vigência da presente lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado pelo órgão responsável pelo controle de zoonoses, para providenciar o cadastro e a identificação dos respectivos animais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, 26 de maio de 2021.

Osvaldo Camargo
Vereador

GABINETE DO VEREADOR OSVALDO CAMARGO

JUSTIFICATIVA: O presente Anteprojeto se justifica na necessidade verificada da identificação eletrônica através de um "chip" também para os equinos em nosso Município, cujo objetivo é que caso o animal fuja ou se perca, o chip pode ajudar a recuperar informações sobre ele, como o nome do dono e telefone, ficando mais fácil localizar o dono. Tal objetivo também é facilitar a identificação de seu guardião para os fins de responsabilização por danos que tais animais possam vir a causar em caso de abandono ou até mesmo fuga, pois é comum acidentes causados por animais abandonados e, nestes casos, raramente os guardiões se apresentam para fins de responsabilização.

Por esta razão, submeto a presente matéria a deliberação soberana do plenário.

Poder Legislativo Municipal, 26 de maio de 2021.

Osvaldo Camargo
Vereador

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 1285/2021
Data: 07/06/2021 - Horário: 10:10
Legislativo

ENCAMINHE-SE AO JURÍDICO E COMISSÕES PARA ANÁLISE.
07/06/21.

GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente